

PORTARIA COADM Nº16/2017 - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTONIO ROBERTO DE ARAUJO SOUZA**, ocupante do cargo de Coordenador, matrícula nº479711-1-X desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Fortaleza, no período de 09 a 13 de janeiro do corrente ano, a fim de participar do Comitê Executivo da SEDUC, concedendo-lhe passagem aérea, para o trecho Juazeiro do Norte/Fortaleza/Juazeiro do Norte, no valor de R\$376,12 (Trezentos e setenta e seis reais e doze centavos), de acordo com o artigo 3º, §3º do artigo 4º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA COADM Nº30/2017 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(a) servidor(a) **TERESA MÁRCIA ALMEIDA DA SILVEIRA**, ocupante de cargo de Assessora Técnica, matrícula nº088772-1-1, lotado(a) neste(a) Secretaria, a **viajar** ao Estado de Minas Gerais, no período de 19 a 22 de janeiro do corrente ano, a fim de acompanhar os alunos da 3ª série da rede estadual de ensino, que tiveram o melhor desempenho na Prova Online de Língua Portuguesa (ação integrada na programação AoGosto do aluno) em viagem a algumas cidades históricas de Minas Gerais, a convite do(a) CAEd, sem qualquer ônus para o Estado do Ceará, de acordo com o art.3º, parágrafo único do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de janeiro de 2017.

Marcia Oliveira Cavalcante Campos
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA COADM Nº38/2017 - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ELIANA NUNES ESTRELA**, ocupante do cargo de Coordenadora, matrícula nº304732-1-3 desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Fortaleza, no período de 10 a 13 de janeiro do corrente ano, a fim de participar do Comitê Executivo da SEDUC, concedendo-lhe passagem aérea, para o trecho Juazeiro do Norte/Fortaleza/Juazeiro do Norte, no valor de R\$376,12 (Trezentos e setenta e seis reais e doze centavos), de acordo com o artigo 3º, §3º do artigo 4º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de janeiro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0051/2017-GAB - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do processo Nº3468154/2014-VIPROC, acatando integralmente o Relatório final apresentado pela 2ª Comissão Processante da Procuradoria Geral do Estado, Processo Administrativo – Disciplinar Nº104/2014, instaurado em desfavor de **MARIA DO SOCORRO VIEIRA PINTO**, matrícula nº077173-1-8, exercente da função de Agente de Administração, o qual passa a fazer parte desta Portaria, sugerindo a sua **extinção sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV, do vigente Código de Processo Civil, observando o art.194, §1º, da Lei nº9.826/74, que a servidora indicada seja isenta da devolução à Fazenda Pública Estadual. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0054/2017 - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do artigo 93 da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e; CONSIDERANDO o direito à educação, assegurado no artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de

200 (duzentos) dias letivos, disciplinada no artigo 24, inciso I, da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1966 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000, sobre a contratação de docentes por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas escolas estaduais; CONSIDERANDO a necessidade emergencial de suprir carências temporárias nos componentes curriculares da base nacional comum e diversificada, nas escolas de educação profissional da rede estadual do Ceará, localizadas nos municípios de jurisdição das CREDE 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, geradas por afastamentos temporários previstos em lei; CONSIDERANDO, ainda, a permanência de funções docentes não supridas após a chamada pública em Edital, de acordo com o disciplinado no artigo 3º, da Lei Estadual nº14.273, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, RESOLVE: Art.1º **Instruir procedimentos para sanar carências na provisão de docentes nas Escolas Estaduais de Educação Profissional**, da rede estadual de ensino do Ceará, localizadas nos municípios de jurisdição das CREDE 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, decorrentes de licenças temporárias ou de vacâncias nos componentes curriculares da base nacional comum e diversificada. Art.2º As carências de docentes devido a licenças e/ou afastamentos temporários previstas no artigo 3º, da Lei Complementar nº22, ocorridas no decorrer do ano letivo, serão supridas pelas unidades escolares, observando a seguinte ordem de procedimentos: I – Utilizar chamada ao banco dos aprovados, publicado no Edital Nº006/2016, DOE de 14/06/2016, cuja seleção foi regulamentada pelo Edital Nº002/2016, DOE de 06/04/2016, para suprir carências, considerando a habilitação do professor; II – Comprovada a inexistência de docentes selecionados para a disciplina, nos moldes do inciso I desse artigo, desde que autorizada prévia e formalmente pelo Coordenador da respectiva CREDE, de jurisdição da Escola Estadual de Educação Profissional, poderá ser realizada seleção simplificada de professor temporário nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº22, mediante avaliação do “Curriculum Vitae” e entrevista do mesmo pelo Conselho Escolar e Núcleo Gestor da Escola. Parágrafo Único. Os contratos resultantes dos procedimentos descritos neste artigo deverão observar ainda: a) a sua vigência deverá restringir-se ao período da licença temporária, excetuando aquelas licenças cujo período ultrapasse o ano letivo, quando então o contrato deverá estender-se até o final deste, incluindo o período da recuperação; b) o processo de contratação deverá ser instruído consoante, em anexo, cópia do laudo da licença aferido pela perícia oficial do Estado, quando o professor licenciado for efetivo, ou cópia do atestado ou laudo da licença aferido pela perícia do INSS, quando o professor for temporário. Art.3º - As carências de docentes devido a vacâncias não preenchidas nos termos do artigo 3º, da Lei Estadual nº14.273, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, que estabeleça a forma de ingresso na equipe docente das Escolas Estaduais de Educação Profissional, depois do lançamento de 02 (duas) chamadas sem êxito ao banco dos aprovados, publicado no Edital Nº006/2016, DOE de 14/06/2016, serão supridas pelas unidades escolares, observando a seguinte ordem de procedimentos: I – Comprovada a inexistência de docentes selecionados para a disciplina, nos moldes do caput desse artigo, desde que autorizada prévia e formalmente pelo Coordenador da respectiva CREDE de jurisdição da Escola Estadual de Educação Profissional, poderá ser realizada seleção simplificada de professor temporário, nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº22, mediante avaliação do “Curriculum Vitae” e entrevista do mesmo pelo Conselho Escolar e Núcleo Gestor da Escola. Parágrafo Único. Os contratos resultantes dos procedimentos descritos nesse artigo deverão ter a sua vigência restrita ao período do ano letivo de 2017, incluindo o período da recuperação. Art.4º – A contratação de docentes por tempo determinado disciplinada nesta Portaria deverá ainda observar: I – os contratados não poderão, em hipótese alguma, ser deslocados da função docente de sala de aula enquanto durarem seus contratos; II – aqueles que por ventura ficarem impossibilitados de cumprir suas obrigações contratuais terão seus contratos rescindidos, ficando, neste caso, a unidade escolar autorizada a contratar novo docente, observada a instrução nesta Portaria; III – os contratos terão vigência máxima igual ao calendário letivo de 2017 de cada escola, considerado o período de recuperação. Art.5º. - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2017. Art.6º – A Secretaria da Educação poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

